



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 164/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições previstas no art. 51, inciso IV da Resolução 367, de 23 de dezembro de 2003 - que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, e

CONSIDERANDO o especial período eleitoral, com as eleições municipais previstas para o próximo dia 02 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de coibir o abuso de poder político e o desvio de finalidade no uso de bens e serviços públicos durante o período eleitoral, em observância às disposições do art. 73, I e II da Lei 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.”

CONSIDERANDO a proibição constante do art. 37 da Lei 9.504/97, de veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens públicos:

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.”

CONSIDERANDO a intenção de contribuir com a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os órgãos administrativos da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente vedada, a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Ipatinga, durante a jornada de trabalho, a realização de manifestação político partidária.

Art. 2º Nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga é proibida a veiculação e afixação de propaganda de qualquer natureza, sob qualquer forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 3º Além do disposto nos artigos anteriores, fica expressamente vedada, a todos os agentes públicos, a prática de quaisquer das seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público municipal em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III - prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Art. 4º Os agentes públicos que infringirem quaisquer das normas estabelecidas acima estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis estabelecidas no Estatuto dos Servidores e legislação complementar, mediante processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Cópia desta Portaria será encaminhada a todos os órgãos da Câmara Municipal, competindo aos respectivos gerentes e vereadores zelar pela sua correta publicidade e aplicação no âmbito do setor sob sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, aos 20 de julho de 2016.


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Nilton Manoel
VICE-PRESIDENTE


Agnaldo Giovanni Bicalho
1º SECRETÁRIO


Rogério Rodrigues de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Postagem no sítio eletrônico CMI em 28 / 07 / 2016.


GERÊNCIA DE PESSOAL